CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N.º , DE 2014 (Do Sr. Alceu Moreira)

Altera a Lei 10.671/2003 para inserir o artigo 41-H.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Fica inserido na Lei 10.671, de 15 de maio de 2003, o artigo 41-H com a seguinte redação:
 - "Art. 41-H. Injuriar alguém ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro com a utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia ou origem em estádios, ginásios ou qualquer outro recinto esportivo.
 - Pena Proibição de comparecimento ao estádio, ginásio ou qualquer outro recinto esportivo em que se realize evento com a participação do Clube ou Selecionado o qual o autor do crime, previsto neste artigo, tenha sido identificado como torcedor pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Penal Brasileiro.
 - § 1º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de entidade de prática desportiva, entidade responsável pela organização da competição, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou torcida organizada.
 - § 2º A responsabilidade em tomar providências para o cumprimento da sanção de impedimento de comparecimento ao estádio, ginásio ou qualquer outro recinto esportivo, como previsto no dispositivo da pena, é do Clube o qual o autor do crime tenha sido identificado como torcedor, que deverá impedir diretamente o seu ingresso se em local próprio ou comunicar à administração do local em que participará de evento esportivo com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, informando nome, RG e fotografia do indivíduo.
 - § 3º O Clube que não der cumprimento ao disposto no parágrafo anterior estará sujeito à penalidade de multa que será arbitrada pelo Juiz competente, a qual será destinada à entidade de assistência social regularmente constituída.
 - § 4º Se o autor do crime previsto neste artigo for estrangeiro, o mesmo será imediatamente deportado para o seu país de origem e proibido de retornar ao Brasil pelo período de 05 (cinco) anos." (NR)
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes episódios de racismo acontecidos em estádios de futebol, dentro e fora do Brasil, têm chamado a atenção da sociedade que não aceita mais este tipo de ofensa.

De fato não é razoável que em pleno século XXI estejamos convivendo com situações de injúria racial e ofensas deste gênero, o que de modo algum pode ser tido como algo natural ou visto sem a necessária e justa indignação.

Além disso, o próprio Ministro do Esporte no Brasil concedeu entrevista ao sitio de internet Terra onde defende uma ofensiva para punir tais condutas de modo exemplar, como segue:

Os recentes casos de racismo envolvendo o volante Tinga, do Cruzeiro, e o volante Arouca, do Santos, serviram de alerta para a Copa do Mundo deste ano. O ministro do Esporte, Aldo Rebelo, defende que alguma manifestação ofensiva ocorra, que o torcedor ou o grupo sejam identificados e barrados nas partidas.

"Se o torcedor for brasileiro, o ministro entende que deve ser impedido de ir aos jogos. Se for estrangeiro, proibido de entrar no nosso País e nos nossos estádios", disse Rebelo, durante visita no estádio Santa Cruz, que é do Botafogo de Ribeirão Preto (SP) e será usado para os treinos da França.

O ministro também criticou a punição ao clube peruano Real Garcilaso por causa dos insultos à Tinga. A instituição foi obrigada a pagar apenas uma multa. "É preciso punir o autor da ofensa racista de forma rigorosa. A multa é uma punição insuficiente. Não estou dizendo que é desnecessária. O torcedor racista tem que ser identificado e banido dos estádios", acrescentou.

Acrescente-se aos casos citados na matéria supra os do árbitro Márcio Chagas da Silva e do jogador Paulão do S. C. Internacional no RS.

Como se vê, está prática, embora não seja de hoje, tem se recrudescido, ao mesmo tempo em que tem aumentado significativamente as manifestações de reprovabilidade na sociedade brasileira.

A prática esportiva precisa ser um agente de integração social, de lazer e de educação com o objetivo de desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania, sendo que como tal precisa ser preservada.

Neste sentido, desejamos dar uma contribuição significativa para punir os autores deste tipo de crime nas nossas praças esportivas, bem como que para banir este tipo de manifestação inaceitável e altamente reprovável da nossa sociedade.

Desta maneira é que apresentamos a presente proposta e pleiteamos o apoio nos nobres Parlamentares.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2014.

Deputado ALCEU MOREIRA PMDB/RS